



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 098/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da primeira hora do dia 11 de junho de 2020 até o dia 14 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

§1º Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo os supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, loja de peças automotivas, loja de produtos agropecuários, padarias, postos de combustíveis e as farmácias, devendo, obrigatoriamente, esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações, sob pena de interdição cautelar pela Vigilância Sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§2º Fica autorizado os serviços de entrega em domicílio (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

Art. 3º Fica suspenso a partir da primeira hora do dia 11 de junho de 2020 até o dia 14 de junho de 2020, o funcionamento das academias de ginásticas e similares, salões de beleza e estética, feiras livres e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica determinado a suspensão do transporte coletivo em toda a extensão territorial do município de Ibotirama.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica e Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 10 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal